



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.135/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.991, aumento de 30% (trinta por cento) aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos e inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3 da Lei nº 2.115, de 17 de outubro de 1.990.

Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do Artigo 1º da presente Lei, a Tabela de Referências do Anexo 4, da Lei nº 2.115, de 17 de outubro de 1.990.

Artigo 3º) - Fica, consequentemente, a partir de 1º de janeiro de 1.991, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.115, de 17 de outubro de 1.990, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de janeiro de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-